PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 372/80

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a fixação da remuneração do Diretor da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a remuneração do Diretor da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao Sr. Prefeito Municipal;

Art. 2º- Sempre que houver reajuste na remuneração do Sr. Prefeito Municipal será reajustada a remuneração do Diretor da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, independentemente de autorização Legislativa;

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor/ com efeito retroativo a partir de 15 de março p. passado.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 30 de abril de 1980.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

3000 Fls. 06-79 SXX,